



DECRETO Nº 29 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 314, de 17 de maio de 2012, que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de América Dourada, Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e fortalecimento da COMPDEC para atender de forma eficiente as situações de emergência e calamidade pública no município;

CONSIDERANDO que frequentemente o município enfrenta estiagens prolongadas, além de outros eventos adversos como acidentes com transporte e armazenamento de cargas perigosas e explosões acidentais de fogos de artifício;

CONSIDERANDO os prejuízos materiais e sociais ocasionados por esses fenômenos e a necessidade de uma atuação coordenada da Defesa Civil;

DECRETA

Art. 1º Fica constituída a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMPDEC, com a finalidade de coordenar ações e promover meios para atendimento de situações de emergência ou estado de calamidade pública no município, cabendo-lhe:

I – Planejar ações de caráter preventivo e corretivo na área de defesa civil;



II – Avaliar a extensão dos danos ou prejuízos causados por fenômenos naturais, sinistros ou outras situações emergenciais para adoção de providências pertinentes;

III – Articular-se com a Coordenação da Defesa Civil do Estado da Bahia para ações conjuntas;

IV – Sugerir ao Prefeito Municipal a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando necessário;

V – Formar e organizar o corpo de voluntários do município para atuação em casos emergenciais;

VI – Exercer outras atividades inerentes à defesa civil, conforme normativas municipais, estaduais e federais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se Defesa Civil o conjunto de medidas destinadas a prevenir ou reduzir riscos, perdas e danos que possam afetar a população do município em decorrência de incêndios, adversidades climáticas, desastres naturais ou acidentes com produtos químicos e inflamáveis.

Art. 3º A COMPDEC poderá manter intercâmbio com organizações congêneres estaduais, federais e de outros municípios, com o objetivo de obter apoio técnico, financeiro e operacional, bem como trocar conhecimentos e informações.

Art. 4º A COMPDEC será composta por 11 (onze) membros, todos designados neste ato do Prefeito Municipal, para prestar serviço gratuito, considerado de alta relevância, com a seguinte composição:

- a) Representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – José Durval Morais Bagano;
- b) Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Vicente Paulo Dourado;
- c) Representante da Secretaria de Meio Ambiente – Carlos Iure de Góis Borges;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda – Evandro Oliveira do Rosário;



Representante da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos –
Francisco Alves Filho;

- f) Representante da Secretaria Municipal de Educação – Priscila Querino Dourado;
- g) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – Ana Carolina Martins;
- h) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania – Jeane Pires Gama;
- i) Representante do Poder Legislativo Municipal – Kymura Dourado Yoshida;
- j) Representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Ivanildo Firmino da Silva;
- k) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Manoel Messias Marques de Oliveira;

§1º A COMPDEC poderá convidar representantes da sociedade civil, de organizações comunitárias e de sindicatos para colaborarem nas ações da Defesa Civil.

§2º O suporte administrativo e operacional necessário ao funcionamento da COMPDEC será oferecido pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º A COMPDEC não terá quadro de pessoal próprio, podendo solicitar a cessão de servidores de quaisquer órgãos municipais para desempenhar suas atividades.

Art. 6º A COMPDEC reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador. Todas as reuniões deverão ser registradas em atas.

Art. 7º A Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC ficará a cargo do representante da Secretaria de Governo e Relações Internacionais, sendo que este, obrigatoriamente deverá ser o Coordenador de Defesa Civil.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

8

Gabinete do Prefeito Municipal de América Dourada, Estado da Bahia, 21 de março de 2025.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

